



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 016/84

Súmula : ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 13º DA LEI MUNICIPAL 054/73, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná ARROVOU e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES -Prefeito Municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, alterado a redação do Artigo 13º da Lei 54/73, constante do TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Capítulo I - DAS NORMAS PRELIMINARES, a qual passã a ser a seguinte :

" ART. 13º - Da lista de serviços - Para efeito deste Código, a fim de lançamento de impostos sobre serviços de qualquer natureza, consideram-se serviços todos aqueles definidos na Lista de Serviços do Decreto-Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a nova redação dada pelo Decreto Lei Federal nº 834 de 08 de setembro de 1969, bem como outros instituídos em legislação complementar."

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1984.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro de um mil, novecentos e oitenta e quatro.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 018/84
Autógrafo de Lei nº 014/84
Autoria: Executivo Municipal

Publicado(a) no Jornal <u>A Tribuna do Povo</u> Órgão Oficial do Município Data, <u>12 / 12 / 84</u> O FUNCIONÁRIO
--